



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE JUIZ LEIGO, CONCILIADOR
CÍVEL E CONCILIADOR CRIMINAL NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMARCA
DE GUAPORÉ/RS**

**EDITAL N.º 01/2015 - JUIZ LEIGO, CONCILIADOR CÍVEL E CONCILIADOR
CRIMINAL**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Presidente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Guaporé torna público que estarão abertas, no período de **21/08/2015 a 09/09/2015** as inscrições ao Processo Seletivo Público Local de provas e títulos para o preenchimento de vagas nas funções de JUIZ LEIGO, CONCILIADOR CÍVEL E CONCILIADOR CRIMINAL.

A seleção rege-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

1.1. Vagas

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes nas funções de JUIZ LEIGO, CONCILIADOR CÍVEL E CONCILIADOR CRIMINAL na Comarca de Guaporé, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

9



Função	Número de vagas
Conciliador Cível	4
Conciliador Criminal	2
Juiz Leigo	1

1.2 Atribuições

As atribuições das funções são as constantes na Resolução nº 905/2012-COMAG.

Art. 2º Cabe ao conciliador, nos juizados especiais cível e da fazenda pública, sob supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação.

Parágrafo único. Poderá o conciliador, na forma do art. 16 da lei 12.153/09, visando ao encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.

Art. 3º O conciliador criminal desempenhará as suas atribuições na audiência preliminar sob a orientação e supervisão do juiz togado presidente do juizado especial criminal, a quem caberá o poder de polícia.

Art. 4º São atribuições do juiz leigo:

I – presidir as audiências de conciliação;

II – presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;

III – proferir parecer, em matéria de competência dos juizados especiais, a ser submetido ao juiz presidente da unidade de juizado especial onde exerça suas funções, para homologação por sentença.



Art. 5º A atuação dos juízes leigos ficará limitada aos feitos de competência dos juizados especiais cíveis e da fazenda pública.

ART. 5º-A. NA CONDUÇÃO DAS AUDIÊNCIAS, OS CONCILIADORES, CONCILIADORES CRIMINAIS E JUÍZES LEIGOS TAMBÉM PODERÃO DIGITAR OS RESPECTIVOS TERMOS DE AUDIÊNCIA, A PAR DA EXECUÇÃO DA TAREFA PELOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO NAS SESSÕES.

1.3 Remuneração

O valor da remuneração dos Conciliadores e dos Juízes Leigos é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/12 COMAG.

Em nenhuma hipótese, a gratificação pela prestação de serviços pelos Conciliadores e Juízes Leigos poderá ultrapassar, quanto aos primeiros, o menor vencimento base de cargo de segundo grau de escolaridade e, quanto aos segundos, o de terceiro grau de escolaridade, ambos do primeiro grau de jurisdição, vedada qualquer outra equiparação.

1.4 Requisitos

Os requisitos gerais para o exercício da função são os constantes da Res. 905/2012 COMAG.

Art. 6º São requisitos para o exercício da função de conciliador e de juiz leigo:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

II - não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular do juizado no qual exerça suas funções;

III - não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;



IV - não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

V - não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

VI - não ser servidor do poder judiciário, concursado, celetista ou comissionado, exceto se exercer a função não remunerada.

§ 1º Positivada a existência de penalidade ou distribuição, relativa aos incisos IV e V do caput deste artigo, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da função de juiz leigo:

I - estar regularmente inscrito na ordem dos advogados do Brasil;

II - possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, podendo ser computado:

a) *alínea revogada pela Resolução 969/2013 - COMAG;*

b) o tempo de curso de pós-graduação preparatório à carreira da magistratura desenvolvido pelas escolas da magistratura, desde que integralmente concluído;

c) a conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação na área jurídica.

Art. 7º Não poderão ser designados conciliadores no âmbito do Juizado Especial Criminal os que exerçam funções na administração da justiça criminal comum ou especial, estadual ou federal.

1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas na sede do Fórum, no Juizado Especial Cível, no endereço Rua Gino Morassutti, 1040, 2º andar, Cartório da 1ª Vara Judicial, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 18 horas, **no período de 21/08/2015 a 09/09/2015**. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição, devendo o candidato comparecer ao local munido de fotocópia legível da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência.



Caso no documento de identidade conste o número do CPF, fica suprida a necessidade de apresentação do próprio documento do CPF.

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, conhecimento e tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

1.6. Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de (02) duas etapas.

A primeira etapa será escrita, com 20 questões de múltipla escolha para as funções de Conciliador Cível e Conciliador Criminal, de caráter eliminatório e classificatório, e 25 questões de múltipla escolha para função de Juiz Leigo, de caráter eliminatório e classificatório.

O conteúdo da prova escrita será definido pelo juiz presidente do juizado, conforme art. 13, V, da Res. 905/2012 COMAG, estando o programa descrito no Anexo I.

A segunda etapa, aplicável para todas as funções, será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012 COMAG.

Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 6,0 na prova escrita, equivalente a 12 questões corretas para as funções de Conciliador Cível e Conciliador Criminal, e 15 questões corretas para Juiz Leigo.

A nota total da primeira etapa (prova de múltipla escolha) será de 10 (dez) pontos.

O resultado da prova escrita por função será disponibilizado na sede do Fórum local, no mural que se encontra no cartório da 1ª Vara Judicial, e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas de cada função.

9



Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para apresentação dos títulos, no prazo de 03 dias.

Todos os candidatos aprovados na prova escrita serão selecionados para apresentar títulos.

1.6.1 Consideram-se Títulos:

I – diploma do curso de bacharel em Direito, devidamente registrado, pontuando exclusivamente para as funções de Conciliador Cível e Conciliador Criminal (valor: 0,2 ponto);

II – certificado de conclusão de curso preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido por Escola da Magistratura (valor: 0,3 ponto);

III – certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas (valor: 0,2 ponto);

IV – certificado de conclusão de curso de capacitação para conciliação e/ou mediação (valor: 0,2 ponto);

V – o exercício anterior da função de Conciliador ou Juiz Leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela respectiva secretaria (valor: 0,2 ponto);

VI – diplomas em curso de Pós-Graduação:

a) doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (valor: 0,6 ponto);

b) mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (valor: 0,3 ponto);

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (valor: 0,1 ponto);

VII – curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso



e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) (valor: 0,05 ponto por curso, até o máximo de 0,1 ponto).

Somente serão avaliados os Títulos entregues dentro do prazo conforme previsto no subitem 1.6. Expirando o período de entrega dos Títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data do protocolo. Não serão aceitos Títulos enviados por fac-símile, *e-mail* ou por outro meio que não o estabelecido neste Edital.

Todos os Títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e à consequente valoração.

É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

A entrega dos documentos acima poderá ser efetuada em fotocópias simples acompanhadas dos originais, para conferência, ou em fotocópias autenticadas.

Somente serão considerados, para fins de pontuação na Prova de Títulos, os itens que tiverem relação com as funções do Processo Seletivo.

Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos.

A nota máxima da Prova de Títulos será igual a 2 (dois) pontos, ainda que a pontuação seja superior.

Uma vez entregues os Títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, poderão ser entregues somente documentos que sirvam para esclarecer ou para complementar dados dos Títulos ou declarações já entregues.

O resultado final do processo seletivo será disponibilizado na sede do Fórum local, no mural do cartório da 1ª Vara Judicial, e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

9



1.7 Aplicação das Provas Escritas

A aplicação das Provas Escritas (múltipla escolha) ocorrerá no dia 25/09/2015.

A prova escrita terá duração de 03h, iniciando no horário das 14h, com término às 17h, devendo os candidatos comparecer ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova.

A prova será aplicada junto ao prédio do Fórum da Comarca de Guaporé, localizado na Rua Gino Morassutti, nº 1040.

Em **17/09/2015**, será disponibilizada na sede da comarca a lista dos candidatos inscritos, com a designação do respectivo local de prova.

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta.

Durante a realização da Prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Os candidatos que comparecerem para realizar a Prova não deverão portar armas, malas, livros, máquinas calculadoras, fones de ouvido, gravadores, *paggers*, *notebooks*, telefones celulares, *pen-drives* ou quaisquer aparelhos eletrônicos similares, nem utilizar véus, bonés, chapéus, gorros, lenços, aparelhos auriculares, óculos escuros, ou qualquer outro adereço que lhes cubra a cabeça, os olhos e os ouvidos. Aparelhos auditivos serão permitidos, desde que previamente autorizados pelo fiscal. Os relógios de pulso são permitidos, desde que permaneçam sobre a mesa, à vista dos fiscais, até a conclusão da prova.

Os celulares deverão ser desativados. Se assim não proceder, o candidato será excluído do Processo Seletivo.

Será excluído do Processo Seletivo, durante a realização da Prova, mediante lavratura de Termo de Exclusão, sem prejuízo de eventuais e cabíveis sanções penais, o candidato que:

9



- a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceiros, ou utilizando livros, notas, impressos ou equipamentos não permitidos;
- b) for flagrado portando ou utilizando objetos e/ou adereços especificados deste Edital, na sala de realização de prova e/ou nas dependências do local de prova;
- c) não cumprir as orientações relativas a aparelhos celulares;
- f) se utilizar de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa da realização do Concurso;
- g) for incorreto ou descortês para com qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais ou autoridades presentes.

1.8. Dos recursos

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Escrita; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada no Cartório do Juizado Especial Cível da Comarca de Guaporé, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.



1.9 Classificação e média final

O resultado final será obtido pela soma simples das notas da Prova Escrita e da Prova de Títulos.

Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final. Na hipótese de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada. Desde já, fica estabelecido que o candidato deverá ter completado 60 (sessenta) anos até a data da publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

b) participação efetiva, como jurado em Tribunal do Júri, conforme o disposto no artigo 440 do Código Processual Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.689, de 09/06/2008. A comprovação será mediante apresentação de atestado de participação em júri, ocorrido após a vigência da lei (09/08/2008);

c) persistindo o empate, será realizado sorteio público, mediante prévia convocação dos candidatos.

1.10 Validade do procedimento seletivo

A validade do procedimento seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual prazo, contada a partir da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo, podendo o Juiz Presidente realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva, nos termos do art. 27 da Resolução nº 905/2012-COMAG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

Comarca de Guaporé, 28 de julho de 2015.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra inicial 'G' muito grande e decorativa.

Guilherme Freitas Amorim,

Juiz de Direito

Presidente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de
Guaporé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Anexo I

PROGRAMA

JUIZ LEIGO

Lei 9.099/95: Capítulo I - Disposições Gerais; Capítulo II - Dos Juizados Especiais Cíveis; Capítulo IV - Disposições Finais Comuns.

Lei 5.869/1973 – Código de Processo Civil: Capítulo VI do Título VIII do Livro I - Das Provas.

Lei 10.406/2002 – Código Civil: Título IX do Livro I da Parte Especial - Da Responsabilidade Civil.

CONCILIADOR CÍVEL

Lei 9.099/95: Capítulo I - Disposições Gerais; Capítulo II - Dos Juizados Especiais Cíveis; Capítulo IV - Disposições Finais Comuns.

Lei 5.869/1973 – Código de Processo Civil: Capítulo VI do Título VIII do Livro I - Das Provas.

CONCILIADOR CRIMINAL

Lei n.º 9.099/95: Capítulo I - Disposições Gerais; Capítulo III - Dos Juizados Especiais Criminais Disposições Gerais; Capítulo IV - Disposições Finais Comuns.

Decreto-Lei 3.689/1941 – Código de Processo Penal: Título III do Livro I - Da Ação Penal.

Obs.: Aplica-se a legislação vigente na data da publicação deste edital.